



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 01/2022 -FMAS
VIGÊNCIA: 30/05/2022 A 30/05/2023 (12 MESES)




O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, do Município de Ouvidor, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.354.635/0001-64, com sede na Rua Antônio Torquato s/n, Centro, Ouvidor/GO, nesta cidade, representada neste Ato, pela Secretária de Ação Social, Sra **ANA LÚCIA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, Portadora do RG 3668980 DGPC/GO e CPF Nº 795.515.801-68, residente e domiciliado nesta cidade, RESOLVE registrar os preços resultante do **Pregão Presencial 04/2022-ARP**, tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento parcelado, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

FUNDAMENTO: termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 090/2015, decreto nº 087/2015 que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2022 ARP, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Edital o **Registro de Preços para FUTURAS E EVENTUAIS aquisições CESTAS BASICAS, DEVIDAMENTE EMBALADAS EM FARDOS TRANSPARENTES, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE OS ITENS NA QUANTIDADE RELACIONADOS ABAIXO, com entrega em até 24 horas após emissão de ordem de compra.**

Empresa detentora do registro de preço:


Avenida Governador Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO.
Fones: 064 – 3478-1162 e Fax: 3478-1144.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

FORNECEDOR: SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E UTILIDADES LTDA, CNPJ: 24.178.195/0001-22

PREÇO REGISTRADO POR CESTA: R\$ 163.00 (CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS)

CONFORME DEMOSTRADO ABAIXO:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA DE CESTAS	ITEM QUE COMPÕEM CADA CESTA	QUANTIDADE DE ITENS EM CADA CESTA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO PRODUTO	Preço UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
		1	1	UNIDADE	AÇÚCAR CRISTAL - TIPO 1 - EMBALAGEM MÍNIMA DE 5KG MARCA: ECOAÇUCAR	20,30	20,30
		2	2	UNIDADE	ARROZ AGULHINHA - TIPO 1 - EMBALAGEM MÍNIMA DE 5KG. MARCA PAINHO.	21,66	43,32
		3	1	UNIDADE	BOLACHA - TIPO ROSQUINHA DE COCO - EMBALAGEM MÍNIMA DE 400 GRS, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE MARCA ADORELE	7,30	7,30





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

1.000	4	1	UNI D A D E	CAFÉ - TIPO TORRADO E MOÍDO - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, CONTENDO SELO DE PUREZA E QUALIDADE MARCA DA SERRA	18,33	18,33
	5	1	UNI D A D E	EXTRATO DE TOMATE - EMBALAGEM MÍNIMA DE 340 GRS MARCA.OLÉ	4,05	4,05
	6	1	UNI D A D E	FARINHA DE MANDIOCA, PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 1 KG MARCA CONDIMAIS	8,55	8,55
	7	2	UNIDA DE	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, PRIMEIRA QUALIDADE, PACOTE DE 1 KG MARCA REI DO PRATO	8,49	16,98
	8	1	UNIDA DE	DOCE DE GOIABADA, PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 250 GRS. MARCA.DEZ	4,74	4,74
	9	2	UNIDA DE	LEITE INTEGRAL, 1 LITRO, EMBALAGEM TETRA PARK (CAIXINHA) MARCA.ITALAC	4,99	9,98



Acioe



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

		10	1	UNIDA DA DE	MACARRÃO ESPAGUETE, N. 08, MASSA COM OVOS, EMBALAGEM DE 500 GRS. MARCA.CRISTAL	3,99	3,99
		11	2	U NI D A D E	OLEO DE SOJA, USO CULINÁRIO, EMBALAGEM MINIMO DE 900 ML MARCA COMIGO	9,16	18,32
		12	1	UNIDA DE	SAL IODADO, REFINADO, EMBALAGEM DE 1 KG. MARCA UNIÃO	1,98	1,98
		13	1	U NI D A D E	SARDINHA EM CONSERVA NO OLEO. MARCA PESCADOR	5,16	5,16

TOTAL DE CADA CESTA EMBALADA.....R\$ 163,00

A presente ARP terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, e as cestas deverão ser entregues de forma parcelada conforme demanda, não gerando obrigação da aquisição da totalidade dos itens licitados.

As cestas deverão conter obrigatoriamente todos itens, observando a quantidade e marca da proposta vencedora, conforme especificações contidas acima, com registro de preço pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada conforme consumo, segundo as especificações, quantidades constantes da proposta realinhada, declarada vencedora do PREGAO PRESENCIAL 04/2022 - ARP, sendo aceitos somente produtos da marca especificada acima, sendo produtos de **PRIMEIRA QUALIDADE**, tendo sido o(s)referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foram(foi)₄





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, como segue:

PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO POR CESTA é de R\$ 163,00. (cento e sessenta reais) estimando o valor total em R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)

1.12 Município de Ouvidor, CONFORME REQUISIÇÃO DO ORGÃO SOLICITANTE, MEDIANTE EMISSÃO DE PEDIDO, CONFORME MARCA E PREÇOS DECLARADOS VENCEDORES NO PRESENTE CERTAME, CONSTANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, COM ENTREGA EM ATÉ 24 HORAS APÓS A EMISSÃO DO PEDIDO,

1.1 A existência de preços registrados, ata de registro de preços, não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2 O custo da despesa está estimado em R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), CONFORME RELAÇÃO DOS ITENS CONSTANTE ACIMA.

1.3 O preço proposto deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, impostos e taxas referentes ao fornecimento ora licitado, e deverá ainda, conter marca do produto ofertado.

1.4 Através da presente ata ficam registrados os preços acima especificados, para aquisição dos ITENS relacionadas no item 01 desta ata de preços.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

CLAUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir **30/05/2022 a 30/02/2023**, vedada a sua prorrogação.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ouvidor/GO, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 04/2022 - ARP, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada em até 30 dias após a entrega das cestas;

3.2 O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

3.3 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 dias contados da data do recebimento definitivo pelo FMAS e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado;

3.4 A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

4.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

4.2. Da Detentora da Ata:

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;



7



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

4.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

4.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.1.2. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa do produto.

5.1.2.1. A Secretaria requerente emitirá cronograma para entrega diária dos produtos não perecíveis.

5.1.3. A entrega das mercadorias deverá ser efetuada pelo licitante vencedor, nos endereços indicados no Termo de Referência ou em outro local a ser definido pela Administração Municipal dentro do perímetro urbano, incluído frete e descarregamento por sua conta, no prazo estipulado.

Edson

8



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

5.1.3.1. Além da entrega nos locais designados pelo Município, conforme o definido no termo de referência, deverá(ao) a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos ou quebras causadas aos mesmos.

5.1.3.1. O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de produtos cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sanitária, sejam precárias ou comprometam a qualidade dos produtos.

5.1.4. Para todos os itens serão avaliados os acondicionamentos dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos ou produtos com aparência duvidosa farão com que os produtos não sejam aceitos.

5.1.5. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original, onde deve constar a marca e o prazo de validade. Deverão vir devidamente embalados em caixas de papelão ou invólucros de plástico, para possibilitar o empilhamento.

5.1.6. O prazo de validade dos produtos, quando da entrega, deverá corresponder, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total, contado da data de fabricação.

5.1.7. Não serão aceitos na entrega, produtos de marcas diferentes daquelas constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da proposta de realinhamento de preço, declarada vencedora do certame, como se transcrita fosse.

5.1.8. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

9



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

5.2.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2.2. A empresa vencedora deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa do produto.

5.2.3. A entrega das mercadorias deverá ser efetuada pelo licitante vencedor no local indicado pelo Município de Ouvidor, ou em outro local a ser definido pela Administração Municipal dentro do perímetro urbano, sendo de sua responsabilidade o frete e descarregamento.

5.2.3.1. A entrega do(s) produtos poderá ser conforme solicitação/requisição em até 24 horas após emissão do pedido.

5.2.3.2. A Secretaria requerente emitirá com antecedência, Cronograma de entrega – Quantidades e Roteiro para a entrega dos produtos.

5.2.3.3. Além da entrega nos locais designados pelo Município, conforme Termo de Referência, deverá(ao) a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar os materiais no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos ou quebras causadas aos mesmos.

5.2.4 Não serão aceitos na entrega, produtos de marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

5.2.5. O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de produtos

10



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação sejam precárias ou comprometam a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

6.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

6.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

6.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Edicione

11



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

6.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

6.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE OUVIDOR;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

6.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Sexta.

6.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

6.8. A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e

12



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 04/2022-ARP o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 087/2015.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

8.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

8.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

8.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no placar e site da Prefeitura, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

9.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento em vigor, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguintes

08.122.1010 – PROGRAMA OUVIDOR CIDADÃO
4.012 – MANUT.. FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.32 – OUTROS MAT. DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO:

11.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 02 (dois) servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES:

15



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 04/2022-ARP e a proposta da empresa, realinhada classificada em 1º lugar no certame supra numerado, por apresentar o menor preço por item, conforme itens relacionados no item 01 desta Ata de Registro de preços.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 87/2015 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Catalão/GO, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Ouvidor, 30 de maio de 2022


ANA LÚCIA DA SILVA

GESTORA DO FMAS

CONTRATANTE





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO:

FORNECEDOR: SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS E UTILIDADES LTDA, CNPJ: 24.178.195/0001-22

Sócio/Proprietário

Ediane de Souza

Testemunhas:

01 -

[Assinatura]

CPF 025.590.525-50

02

[Assinatura]

CPF 006.936.491-51